

Contrato

AD01.22AS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, INCIDENTES E SOLICITAÇÕES

Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, INCIDENTES E SOLICITAÇÕES

Entre:

ACAPO - ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Av. D. Carlos I, 126-9º andar, em Lisboa, pessoa coletiva nº 502410132, aqui representada por **[nome]**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção Nacional, respetivamente, conforme se infere pelo ato de posse de 19/12/2020 e pelo RCBE com o Código **66b9b0b4-44f6-4cad-86eb-9a5e3fb22fa7**, adiante designada como **PRIMEIRA CONTRAENTE ou Parte**

E

Softventure – Consultoria e Tecnologia, S.A., com sede na Rua da Alfândega nº78 5ºB, 9000-059 Funchal, com o NIPC 511 252 277, neste ato representada pelo seu representante legal, **[nome]**, com poderes para o ato, e certidão permanente com o código de acesso 7428-8636-0277, doravante denominada **de Segunda Contraente ou Prestadora.**

É celebrado de boa-fé o presente contrato, de Aquisição de Serviços de Implementação de Plataforma de Gestão de Serviços, Incidentes e Solicitações, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Adjudicação

Deliberado pela Direção Nacional a 19/02/2023, a autorização e adjudicação à Segunda Outorgante da aquisição de Serviços de Implementação de Plataforma de Gestão de Serviços, Incidentes e Solicitações.

SEGUNDA

Objeto

A presente aquisição de serviços tem por objeto a disponibilização de uma plataforma de gestão de tickets, através do desenho, desenvolvimento e alojamento da plataforma, bem como a manutenção e evolução respectiva, com recurso a boas práticas no domínio da interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade e segurança, nos termos definidos no Caderno de Encargos que serviram de base à Consulta Prévia, Processo AD01.22AS, bem como na proposta da Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato.

TERCEIRA

Disposições por que se regula o contrato

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.

QUARTA

Documentos que integram o contrato

O contrato integra o caderno de encargos, a proposta adjudicada e todos os esclarecimentos no âmbito do presente procedimento, nos termos do artigo 36º do CCP.

QUINTA

Prazo do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência em 01/05/2022, sendo atribuída eficácia retroativa ao mesmo tempo por estarem verificados os requisitos a que alude o nº2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato cessa vigência no prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações previstas no CCP.
3. A execução da prestação de serviços será efetuada nos termos e condições acordados entre os Outorgantes.

SEXTA

Obrigações principais da segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Proposta de evoluções estruturais a implementar;
 - b) Revisão e avaliação de implementação de requisitos de segurança;
 - c) Realização de testes de forma a implementar e garantir o cumprimento dos requisitos de acessibilidade;
 - d) Planeamento, desenho e implementação de novas funcionalidades e desenvolvimentos;
 - e) Planeamento, desenho e evolução de funcionalidades existentes;
 - f) Implementação de processos de monitorização de acesso;
 - g) Realização de testes e adaptação da resiliência do serviço;
 - h) Realização de alterações evolutivas e corretivas bem como respetivos testes e produção de evidências, nos diversos ambientes evolutivos e corretivos;
 - i) Registo e mapeamento de alterações evolutivas e corretivas;
 - j) Avaliação de perfis de utilizador existentes e níveis de acesso ao back-office do serviço;
 - k) Criação de documentação atualizada das alterações ou novas funcionalidades implementadas;
 - l) Criação de toda a documentação necessária e inerente à disponibilização e evolução de serviço;
 - m) Desenvolvimento, planeamento e execução nos prazos estimados e validados;
 - n) Registo de todas as atividades de suporte periódicas na data prevista;
 - o) Para as atividades ocasionais, devem ser estimados, pelo fornecedor e aprovadas pela ACAPO, o esforço necessário e a data prevista de conclusão.
 - p) Todas as tarefas devem ser registadas e documentadas nas plataformas definidas pela ACAPO, podendo a ACAPO aplicar penalidades contratuais.
 - q) Passagem de conhecimento do serviço:

Garantir que a ACAPO é detentora de:

 - i. Código fonte
 - ii. Manuais de utilizador atualizados

- iii. Documentos técnicos necessários à boa interpretação das funcionalidades instaladas.

3. A Segunda Outorgante deve apresentar os seguintes entregáveis:

- i. Relatório específico contendo a discriminação das atividades realizadas e respectivas horas consumidas, de acordo com template fornecido pela ACAPO;
 - a). O relatório deverá ser enviado ao Coordenador da ACAPO até ao 5º dia útil do mês seguinte;
- ii. Documentos técnicos de novas funcionalidades e alterações substanciais;
- iii. Documentos de adaptação regulamentar (se aplicável);
- iv. Manuais de utilização.

SÉTIMA

Entrega

- 1. O serviço objeto do contrato considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da ACAPO, a qual foi comunicada por escrito ao adjudicatário.
- 2. A ACAPO poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos serviços objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes no Caderno de Encargos.
- 3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de trinta dias corridos após a notificação por parte do adjudicatário de que a ACAPO pode proceder à realização dos mesmos, a qual deve ocorrer até cento e vinte dias corridos após a entrada em vigor do contrato
- 4. Os serviços consideram-se aceites na data em que a ACAPO disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
- 5. Se nos termos dos testes de aceitação a ACAPO constatar que os serviços não cumprem os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos, disso dará

conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de sessenta dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos.

6. Se estes testes de aceitação não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a ACAPO poderá conceder novo prazo de trinta dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias para que sejam cumpridos os requisitos constantes do Caderno de Encargos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato.

OITAVA

Gestor do Contrato

1. No caso do primeiro Outorgante, para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos são designados como gestor financeiro Luís Marques, com o endereço de correio eletrónico _____, Diogo Costa como gestor de desenvolvimento, com o endereço eletrónico _____, e Fernando Santos como Gestor de Infraestrutura, com o endereço de correio eletrónico _____.
2. A segunda Outorgante tem como gestor de contrato o Administrador, _____.

NONA
EQUIPA

A prestação de serviços será assegurada por uma equipa constituída, com um recurso – um consultor tecnológico de desenvolvimento aplicacional - com os seguintes perfis:

Perfil	Categoria	Nº Recursos	Nº Horas/Ano
Perfil 1	Consultor Tecnológico de Desenvolvimento Aplicacional	1	460

Perfil 1 – Consultor Tecnológico de Desenvolvimento Aplicacional (1 recurso)

- a) Requisitos Académicos: formação em área relevante para o perfil, licenciatura em engenharia informática.
- b) Currículo Profissional:
- a. Experiência de mais de 1 ano de implementação no Redmine;
 - b. Conhecimento e implementação de outras tecnologias;
 - c. Conhecimento de linguagens HTML 5, CSS 3, MySQL, PHP e JavaScript;
 - d. Competências de ferramentas de monitorização;
 - e. Experiência em análise e levantamento de requisitos;
 - f. Capacidade de produção de documentação e evidências;
 - g. Experiência superior a 3 (três) anos em projetos semelhantes;
 - h. Competências comprovadas de requisitos de acessibilidade (WCAG 2.1);
 - i. Competências de implementação de requisitos de segurança;
 - j. Capacidade de comunicação, dinamismo e espírito de equipa;
 - k. Orientação para o cliente;
 - l. Sentido de responsabilidade e de missão;

DÉCIMA
Sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Proteção de dados

1. No tratamento de dados pessoais por conta do primeiro Outorgante, o segundo obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE/2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na redação em vigor) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

DÉCIMA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços acima descritos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante quantia de **6910,57 €** (seis mil, novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Sendo o valor global de 10910,57€ (dez mil, novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), em que 4000,00€ (quatro mil euros) do valor mencionado são doados pela segunda Outorgante.
2. Os valores mencionados anteriormente reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante.

DÉCIMA TERCEIRA
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias, após a data de receção da respetiva fatura.
2. As faturas emitidas devem respeitar os requisitos a que alude o artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos e demais regulamentação aplicável.
3. A quantia prevista na primeira parte do número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega do serviço nos termos a que se refere a cláusula Sétima, sendo na mesma data emitido o recibo de donativo em espécie relativo ao montante referido na mesma cláusula.

DÉCIMA QUARTA
Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato que não sejam resolvidos por acordo entre as partes, as partes convencionam e aceitam a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA
COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, os Outorgantes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

DÉCIMA SEXTA

Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato e cujo teor se dá por reproduzido:
 - a) Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

Pela Primeira Outorgante



Identificação: 1
Data: 2023-03-13 às 14:47:16



Identificação: 8
Data: 2023-03-13 às 12:09:05

Pela Segunda Outorgante

Assinado por :
Sr.
Num. de Identificação:
Data: 2023.04.11 15:26:13+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •